

# RESOLUÇÃO 06

Enviado por Visitante em Sex, 10/08/2012 - 16:53

## RESOLUÇÃO N.º 06/2012

Súmula: Normatiza o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Toledo/PR e suas Comissões de Trabalho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em reunião ordinária realizada no dia 01 de Março de 2012, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 113, de 19 de Abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01 de 18 de Junho de 2009, que estabelece Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e legislações pertinentes;

CONSIDERANDO as Orientações para formação de Comissões Intersetoriais de Socioeducação, expedida pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e estabelece a criação de um Regimento Interno e de Comissões e Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/2011, do CMDCA que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará com a seguinte estrutura:

- Plenária;
- Mesa Diretora;
- Comissões de Trabalho Permanentes e Transitórias;
- Secretaria Executiva.

Parágrafo único: A Diretoria é composta pelo presidente, vice-presidente e pelos presidentes das comissões de trabalho permanentes.

Art. 2º - Estabelecer o funcionamento e estruturas do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá a rotina de funcionamento das sessões de trabalho conforme roteiro da ordem do dia.

I – as comissões de trabalho, permanentes, permanentes intersetoriais ou transitórias, serão constituídas por resolução da sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – o coordenador das comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros;

III – as comissões de trabalho serão compostas por representantes governamentais e da sociedade civil, conforme disposto pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – os estudos desenvolvidos pelas comissões de trabalho serão submetidos à apreciação e deliberação do CMDCA, devendo ser implementados mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes;

V – as discussões e resultados analisados pelas comissões quando necessário serão mantidos sob sigilo profissional, sendo vetado ao conselheiro emitir opinião ou parecer fora de sua competência.

Art. 3º. À Diretoria compete:

I – zelar e orientar acerca do funcionamento do CMDCA na condução normal do referido Conselho e nas

funções específicas às Comissões de Trabalho.

Art. 4º. São objetivos das Comissões:

I – as comissões de trabalho terão como objetivo o apoio e o assessoramento ao CMDCA com o intuito de propiciar o bom funcionamento e desempenho do Conselho, subsidiando a plenária com seus trabalhos e apontamentos.

#### Seção I

##### Das Comissões de Trabalho Permanentes

- Comissão Permanente Técnica, de Registro e Inscrição;
- Comissão Permanente de Orçamento e Fundo;
- Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Divulgação;
- Comissão Permanente Intersetorial de Socioeducação;
- Comissão Permanente Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 5º - São competências da Comissão Permanente Técnica, de Registro e Inscrição:

I – Construir ou adequar, para posterior aprovação do CMDCA, resolução específica sobre os parâmetros para inscrição e registro de entidades e programas de atendimento à crianças e adolescentes;

II – Elaborar ou adequar instrumental de registro de Entidades e inscrição de Programas de Atendimento à Crianças e Adolescentes no município, conforme Capítulo II da Lei 8.069/1990;

III – Analisar os processos referentes a solicitação e/ou renovação de registro de Entidades e inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais de atendimento à crianças e adolescentes e emitir parecer sobre o assunto;

§ 1º. A fiscalização, no ato da solicitação de inscrição ou registro e/ou renovação de entidades e programas de atendimento à criança e adolescente, dar-se-á obrigatoriamente a cada dois anos e será realizada pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Vara da Infância, conforme arts. 90 e 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV – Optar pela utilização de relatórios de fiscalização de Conselhos das Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, para subsidiar o parecer da Comissão Permanente;

V – Requisitar, se necessário, apoio de membros da Comissão Intersetorial de Socioeducação para emitir parecer de Entidades e Programas de Atendimento à adolescentes em conflito com a lei;

VI – Requisitar, se necessário, apoio de membros da Comissão Intersetorial de Acolhimento para emitir parecer de Entidades e Programas de Atendimento à crianças e adolescentes acolhidos;

VII – Inspeccionar, em caráter extraordinário em conjunto com outras Comissões, quando deliberada em plenário e após realizada Fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Vara da Infância, Programas e Entidades, no que tange a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VIII – Efetuar comunicações sobre Entidades e Programas de Atendimento no município ao Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após ciência da plenária do CMDCA;

IX – Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

X – Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

XI – Formular propostas ao Plano de Ação de Atendimento da Criança e do Adolescente no que se refere à políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

XII – Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

XIII – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, quando solicitado, denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

XIV – Compôr, quando solicitado, Comissões Transitórias ou Grupos de Estudo ou de Trabalho do CMDCA.

Art. 6º - São competências da Comissão Permanente de Orçamento e Fundo:

I – Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, através de

contribuições do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

II – Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III – Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente, a ser elaborada pela Comissão de Comunicação e Divulgação;

IV – Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise da execução das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

V – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

VI – Acompanhar, bimestralmente, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo condizentes com o Orçamento da Criança, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes previstos na Instrução Normativa nº 36/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VII – Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de recursos, de acordo com a política estabelecida;

VIII – Definir Critérios de Partilha de recursos arrecadados no Fundo da Infância e Adolescência, para apreciação da Plenária do Conselho;

IX – Acompanhar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Setorial poderá ouvir o Conselho Tutelar, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no Município;

X – Solicitar à Comissão Permanente Técnica, de Registro e Inscrição, listagens de Entidades e Programas com registro/inscrição no CMDCA;

XI – Vistoriar a execução dos recursos adquiridos com recursos do Fundo para Infância e Adolescência por Entidades e Programas.

XII – Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

XIII – Compor, quando solicitado, Comissões Transitórias ou Grupos de Estudo ou de Trabalho do CMDCA.

Art. 7º - São competências da Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Divulgação;

I – Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II – Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III – Dar vistas, antes da Secretaria Executiva encaminhar para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo;

IV – Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V – Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI – Manter contato com Entidades Não-Governamentais com atuação na área da infância e da adolescência no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram o “Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

VII – Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade

em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

VIII – Compôr, quando solicitado, Comissões Transitórias ou Grupos de Estudo ou de Trabalho do CMDCA.

Art. 8º - São competências da Comissão Permanente Intersetorial de Socioeducação;

I – Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores Governamentais e Não-Governamentais em torno da temática adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

II – Participar de discussões com o órgão gestor municipal na definição das atividades propostas e acompanhar a demanda do número de adolescentes atendidos em programas do município;

III – Interagir com os diversos programas setoriais, órgãos, entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões familiares dos adolescentes;

IV – Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa, conforme a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009 e Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

V – Formalizar denúncia ao CMDCA na ocorrência de negligência no atendimento e no acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VI – Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual e municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para o adolescente em conflito com a lei;

VII – Discutir e propor aos gestores a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

VIII – Promover, desenvolver e articular a política municipal de defesa dos direitos do adolescente em conflito com a lei;

IX – Ter como parâmetro de competências, as “Orientações para formação de Comissões Intersetoriais de Socioeducação”, expedida pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude, em 29/09/2010 e Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

X – Elaborar e submeter para aprovação do CMDCA o Plano Municipal de Socioeducação, revisando-o a cada 2 anos;

XI – Emitir parecer, quando solicitado, sobre Entidades e Programas de Atendimento à adolescentes em conflito com a lei, podendo, se for autorizado pela Plenária, proceder à vistoria das Entidades e Programas de Atendimento;

XII – Compôr, quando solicitado, Comissões Transitórias ou Grupos de Estudo ou de Trabalho do CMDCA.

Art. 9º - São competências da Comissão Permanente Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária;

I – Promover, desenvolver e articular a política municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

II – Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois da Implementação do Plano Municipal de Acolhimento e Convivência Familiar e Comunitária;

III – Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano Municipal de Acolhimento e Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do Plano de Convivência Familiar e Comunitária;

V – Acompanhar as ações, as atividades e os resultados propostos no Plano Municipal de Acolhimento e Convivência Familiar e Comunitária, assegurando o cronograma previsto;

VI – Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;

VII – Avaliar continuamente a implementação do Plano Municipal de Acolhimento e Convivência Familiar e Comunitária, nas diferentes esferas ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução;

VIII – Realizar a cada 2 anos a revisão do Plano Municipal de Acolhimento e Convivência Familiar e Comunitária, de forma a adequá-lo às deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;

IX – Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da temática crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

X – Participar de discussões com o órgão gestor municipal na definição das atividades propostas e acompanhar a demanda das crianças e adolescentes atendidos em programas município;

XI – Interagir com os diversos programas setoriais, órgãos, entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões familiares das crianças e adolescentes acolhidos;

XII – Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito dos programas de acolhimento;

- XIII – Formalizar denúncia ao CMDCA na ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em regime de acolhimento;
- XIV – Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual e municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para o acolhimento de crianças e adolescentes;
- XV – Ter como parâmetro de competências, o “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária” e Lei Federal 12.010/2010;
- XVI – Emitir parecer, quando solicitado, sobre Entidades e Programas de Acolhimento, podendo, se for autorizado pela Plenária, proceder á vistoria das Entidades e Programas de Atendimento.
- XVII – Compor, quando solicitado, Comissões Transitórias ou Grupos de Estudo ou de Trabalho do CMDCA.

Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Toledo, 01 de Março de 2012.

Rejane Marlene Link Neumann  
Presidente do CMDCA